

LEI N.º 431, de 12 de dezembro de 2006.

“Ementa: Transforma o Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) do Município de Girau do Ponciano em Secretaria Municipal da Indústria e Comércio do Município de Girau de Ponciano (SMIC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano/AL, a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município, extinguindo-se assim, o Departamento de Indústria e Comércio (DMIC) deste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC) terá por objetivo criação e gerência de pólo industrial neste município com o intuito de geração de emprego para os cidadãos, bem como, administrar, planejar e operacionalizar a atividade comercial e industrial do município de Girau do Ponciano e demais atos necessários à execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - Para compor o quadro administrativo do SMIC ficam criados os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) 01(um) cargo de Secretário Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 02 (dois) cargos de Coordenador de Unidade.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- b) 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo;
- c) 03 (três) cargos vinculados ao núcleo de planejamento, orçamento e administração.
- d) 03 (três) cargos vinculados ao núcleo de coordenação das micro, pequenas e médias empresas, e de geração de renda.
- e) 05 (cinco) cargos vinculados ao núcleo de comércio – exterior capital e tecnologia, equipamentos e transportes, mão de obra e recursos naturais.

§ 1º - Os cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Unidade, Auxiliar Administrativo e cargos do núcleo de engenharia terão suas atribuições e remunerações definidas pelo chefe do poder executivo municipal, mediante decreto.

§ 2º - Fica ainda autorizado o executivo a criar outros cargos que se fizerem necessários para o bom desempenho da referida secretaria municipal.

Art. 4º - Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização do executivo municipal, contrair operações de crédito e tomar financiamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL., 12 de dezembro de 2006.

David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL

Alfina Lins da Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de administração e Planejamento desta Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).

Elizabeth Teixeira dos Santos Oliveira
Elizabeth Teixeira dos Santos Oliveira
Escriturária